Id:0047F1A43A648B21

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@gmail.com

DECRETO Nº 31/2025

Dispõe sobre a aplicação, no município de Lagoa alegre – PI, da Política de Regularização Fundiária Urbana instituída pela Lei Estadual nº 8.153, de 20 de setembro de 2023; cria o Programa "**MINHA CASA ALEGRE É LEGAL**" e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a irregularidade fundiária priva as pessoas da condição de cidadãos efetivamente incluídos na ordem jurídica, ofendendo os fundamentos da República estabelecidos no art. 1º da Constituição Federal e os objetivos elencados no art. 3º da Carta Magna, além de impossibilitar a concretização de diversos direitos previstos no art. 5º do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3° da Constituição Federal, que estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, visando erradicar a pobreza e a marginalização, por meio da redução das desigualdades sociais e regionais;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme art. 182, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que garantem a propriedade privada e sua função social, bem como a legislação ordinária vigente;

CONSIDERANDO o Estatuto das Cidades, Lei n° 10.257/2001, que estabelece a regularização fundiária como um dos instrumentos da Política Urbana (Art. 4°, V, q);

CONSIDERANDO a instituição de normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; e

CONSIDERANDO a criação, pela Lei Estadual nº 8.153/23, da Política Estadual de Regularização Fundiária Urbana; de um novo procedimento para o atingimento desse fim; e a possibilidade dos municípios adotarem esse modelo em suas políticas locais, na forma do art. 11, da referida Lei;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí instituiu o Programa Regularizar como Programa Permanente de Regularização Fundiária Plena de Núcleos Urbanos Informais, com a finalidade de fomentar ações relativas à Regularização Fundiária Urbana, incorporando núcleos informais ao ordenamento territorial urbano e titulando seus ocupantes com os respectivos registros imobiliários;

CONSIDERANDO que a política de regularização urbana instituída pelo Tribunal prevê que Estado e Municípios, individualmente ou em regime de cooperação, poderão submeter projetos de regularização fundiária ao Programa Regularizar;

CONSIDERANDO o compromisso da atual gestão municipal de Lagoa Alegre com a promoção da justiça social, a segurança jurídica e o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que o projeto de regularização, dado o seu caráter coletivo, é um instrumento com potencial para catalisar significativas melhorias socioeconômicas, tendo em vista a premissa de que a regularização fundiária é um direito fundamental que, uma vez efetivado, torna possível a concretização de uma série de outros direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a Missão Município 100% Regularizar instituída no âmbito do Programa Regularizar, a qual visa diagnosticar e reverter a situação de informalidade fundiária dos municípios piauienses;

CONSIDERANDO que somente por meio da cooperação interinstitucional é possível a adoção de medidas eficazes e céleres para implementar as leis vigentes destinadas à regularização fundiária;

DECRETA

Art. 1º. Fica criado, em âmbito municipal, o Programa "**MINHA CASA ALEGRE É LEGAL**" voltado para à Regularização Fundiária Urbana de ocupações coletivas e individuais consolidadas em imóveis urbanos de propriedade do município de Lagoa alegre - PI, de suas fundações ou autarquias, ou naqueles sem registro cujo domínio lhes tenha sido assegurado pela legislação.

Art. 2º. O Programa "**MINHA CASA ALEGRE É LEGAL**" abrange ações destinadas à garantia da segurança jurídica da propriedade imobiliária, do desenvolvimento econômico e social, da função social da propriedade e do direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas.

Art. 3º. O Programa "**MINHA CASA ALEGRE É LEGAL**" será executado por meio dos instrumentos e procedimentos previstos na Lei Estadual nº 8.153, de 20 de setembro de 2023, nos termos do seu art. 11, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 4º. Os Projetos de Regularização serão submetidos ao Programa Regularizar, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme previsto no art. 8º, da Lei nº 8.153/23.

Art. 5º. As situações conflituosas decorrentes da execução deste Decreto serão submetidas, sempre que possível, aos meios consensuais de resolução de conflitos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do prefeito Municipal de Lagoa Alegre/PI, 31 de Outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
OSAEL MOITA LEAL
Data: 31/10/2025 13:28:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Osael Moita Leal
Prefeito de Lagoa Alegre

Id:0F8BEDD03F528B1F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@gmail.com

PORTARIA Nº 242/2025

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Engenharia e Fiscalização da Secretaria de Obras e Habitação do Município de Lagoa Alegre/PI.

O Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, **OSAEL MOITA LEAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art.1º - **NOMEAR** o Senhor **WILLAME GOMES FERNANDES**, inscrito no CPF nº 062.170.633-79, para o cargo de Coordenador de Engenharia e Fiscalização da Secretaria de Obras e Habitação, do Município de Lagoa Alegre/PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre/PI, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (30/10/2025).

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal

Id:0B621D6726B48A37

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – CEP: 64.343.000
Fone: (86) 3253-0131
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com

Prefeitura Municipal JUAZEIRO DO PIAUÍ Um novo tempo, uma nova história.

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 073/2025

PROCESSO Nº: 072/2025

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: CONSTRUTORA EVOLUIR LTDA, CNPJ:17.325.231/0001-78

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM 06 SALAS DE AULA, ESPAÇO EDUCATIVO RURAL E URBANO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ -PI

VALOR: R$ 1.273.530,27 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS /RECURSOS PRÓPRIOS/ TERMO DE COMPROMISSO Nº 169490

ASSINATURA DO CONTRATO: 31 DE OUTUBRO DE 2025.

VIGÊNCIA: 31 DE OUTUBRO DE 2025 A 30 DE OUTUBRO DE 2026

Juazeiro do Piauí – PI, 31 de outubro 2025.

José Wilson Pereira Gomes
Prefeito Municipal